

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 158 AO PLE Nº 37/2022

Adiciona atividade à Ação 2.620 do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00010 à Ação 2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, do Eixo Estratégico Saúde, do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00010 – Garantir no âmbito municipal o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”.

JUSTIFICATIVA

Em 2004, foi elaborado pelo Ministério da Saúde junto com a sociedade civil a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes”, em que são trabalhadas diversas questões que contribuem para a garantia dos direitos humanos das mulheres e que trabalhem na redução da morbidade e mortalidade por causas que são passíveis de serem prevenidas e evitadas. Sobre ele, temos que:

Este documento incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Agrega, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/aids e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico. Além disso, amplia as ações para grupos historicamente alijados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades¹.

A perspectiva da integralidade traz também a questão do gênero e a compreensão de que as desigualdades entre homens e mulheres geram impacto nas condições de saúde da mulher, precisando, diante disso, ser considerada nas análises tanto nos serviços de saúde quanto nas diretrizes e princípios que o Ministério da Saúde estabelecem². A atenção humanizada e de boa qualidade também são princípios centrais. É fundamental, para a humanização e a qualidade da atenção em saúde, que haja promoção, reconhecimento e respeito pelos direitos humanos das mulheres e que sigam um marco ético que garanta a saúde integral e o bem estar³.

São abrangidas as questões referentes à: I) mortalidade materna; II) violência doméstica e sexual; III) Saúde da mulher no climatério/menopausa; III) Saúde mental e gênero; IV) Doenças crônico-degenerativas e câncer ginecológico; V) Saúde das mulheres negras; VI) Saúde das mulheres indígenas; VII) Saúde das mulheres lésbicas; VIII) Saúde das mulheres residentes e trabalhadoras na área rural; IX) Saúde das mulheres em situação de prisão. Além disso, cabe destacar que:

A PNAISM consolidou os avanços do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), de 1984, que redefiniu a agenda relativa à saúde da mulher, ampliando o leque de ações, até então focadas na assistência ao ciclo gravídico-puerperal, para incluir outros **aspectos relevantes da saúde da população feminina, tais como a assistência às doenças ginecológicas prevalentes, a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de colo uterino e de mama, a assistência ao climatério, a assistência à mulher vítima de**

¹ Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/politica-nacional-de-atencao-integral-a-saude-da-mulher/>. Acesso em: 18/10/2022.

² Disponível em: compromissoeatitude.org.br/politica-nacional-de-atencao-integral-a-saude-da-mulher/. Acesso em: 18/10/2022.

³ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em: 18/10/2022.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

violência doméstica e sexual, os direitos sexuais e reprodutivos e a promoção da atenção à saúde de segmentos específicos da população feminina, entre outros [grifo nosso]⁴.

Trata-se, portanto, de uma política de extrema importância na garantia de direitos das mulheres. Assim, é fundamental a garantia do cumprimento no âmbito do município do Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Destaco a relação desta proposta de emenda com dois Eixos estratégicos do PPA em questão: saúde (“que objetiva assegurar atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços”) e desenvolvimento social (“que objetiva enfrentar desigualdades com a geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social”) (p. 10)⁵. Destaco também que a presente proposta de emenda está relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) enunciados pela Organização das Nações Unidas: 3) Saúde e bem estar; 5) Igualdade de gênero e 10) Redução das desigualdades⁶.

Uma cidade cujo planejamento orçamentário plurianual focaliza a redução das desigualdades sociais deve evidenciar o objeto da presente proposta de emenda, visibilizando - inclusive - ações que já vêm sendo realizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, que mantêm.

Por fim, ressalto que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 37-2022 não implica na geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no PPA. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

⁴ Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/politica-nacional-de-atencao-integral-a-saude-da-mulher/>. Acesso em: 18/10/2022.

⁵ Disponível em: http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Plano%20Plurianual%20de%202022%20at%C3%A9%202025_f66340c5c60742f00a602eb4ed45dbdd.pdf. Acesso em: 18/10/2022.

⁶ Idem.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

